

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1012/84 - PROC.DREPP N° 2839/84

INTERESSADO : SÔNIA BARROS - EEPSP "PROF. HEMILSON CARLOS MAGRINI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Cons^a Guiomar Namó de Mello

PARECER CEE N° **1829** /84 - CEPG - Aprovado em 14/11/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 A senhora Delegada de Ensino de Santo Anastácio - DRE de Presidente Prudente/SP, através do Ofício nº 139/84, encaminha o expediente da EEPSP "Prof. Hemilson Carlos Magrini" ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitando regularização e convalidação dos atos escolares de Sônia Barros.

1.2 Sônia Barros, nascida aos 11/08/66, em Emilianópolis - Presidente Bernardes/SP, conforme o exposto pela direção da EEPSP "Prof. Hemilson Carlos Magrini", Presidente Bernardes/SP, e histórico escolar anexado ao protocolado, apresenta a seguinte escolaridade da 1a. à 4a. série na referida escola.

- em 1975, matriculada sem documentação inicial na 1a. série do 1º grau - Retida;
- em 1977, matriculada na 2a. série do 1º grau, obtendo promoção;
- cursou, em 1978, a 3a. série do 1º grau onde foi considerada Promovida e em 1979, matriculada na 4a. série do 1º grau, desistiu da frequência no decorrer do ano letivo por motivo de mudança, sendo considerada Retida.

1.3 Esclarece a direção que, com referência ao ano letivo de 1976, nada consta nos arquivos da escola que a aluna tenha frequentado novamente a 1a. série do 1º grau, o que, embora irregularmente matriculada na 2a. série do 1º grau, em 1977, foi promovida, estando em condições de cursar as séries seguintes; concluindo, solicita ao CEE, através da DE, convalidação dos atos escolares de Sônia Barros, a fim de que a mesma possa prosseguir novamente seus estudos.

1.4 O senhor Supervisor de Ensino informa que "a Unidade escolar efetuou a matrícula indevidamente sem as observações necessárias no que preceitua a Lei nº 5692/71", demonstrando a aluna ter bom

aproveitamento e rendimento escolar nas séries cursadas.

1.5 Com referência à situação escolar da aluna, no período de 1980 a 1984, solicitada pela DRE/PP, a escola deixa de informar, em razão de desconhecer referências da sua vida escolar, e que o processo teve origem em razão do pedido verbal da interessada.

1.6 Acolhida pela DRE/PP as informações, o processo foi encaminhado ao CEE com proposta favorável à regularização da vida escolar da interessada, sendo ratificada pela Coordenadoria de Ensino do Interior.

1.7 O processo deu entrada no CEE, através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Sônia Barros foi matriculada irregularmente, em 1977, na 2a. série do 1º grau da EEPSP "Prof. Hemilson Carlos Magrini" -DE- de Presidente Bernardes - DRE - Presidente Prudente, tendo em vista a sua Retenção na 1ª. série do 1º grau em 1975, na referida escola.

Cursou até a quarta série do 1º grau de 1977 a 1979, sempre na mesma escola, desistindo por motivo de mudança em 1979; foi considerada Retida na 4a. série do 1º grau.

Em 1984, a pedido verbal da interessada junto à unidade escolar, foi formado o presente expediente.

As autoridades escolares opinaram pela regularização da vida escolar da interessada, convalidando sua matrícula na 2a. série do 1º grau - 1977 - na EEPSP "Prof. Hemilson Carlos Magrini".

Este Colegiado, em casos análogos, tem-se manifestado favorável, como nos Pareceres CEE nº 493/84 e 501/84.

3 - CONCLUSÃO:

Fica convalidada a matrícula de SÔNIA BARROS na 2a. série do 1º grau da EEPSP "Prof. Hemilson Carlos Magrini", Presidente Prudente/SP, em 1977, bem como os atos escolares subsequentes praticados.

São Paulo, 17 de outubro de 1984.

a) Consª Guiomar Namó de Mello

Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Barrij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 17 de outubro de 1.984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE